



ATO JUSTIFICATIVO DA CONCORRÊNCIA E DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONCORRÊNCIA

A Administração Pública de Parnamirim-RN, quando deflagra o presente certame licitatório, guarda severa obediência aos princípios ditados pelo art. 37 da Constituição Federal, como os de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e os a eles correlatos (art. 3º da Lei 8.666/93).

As vias públicas mal conservadas têm ocasionado transtornos aos cidadãos que sofrem com o desgaste do asfalto, buracos, pedregulhos soltos, bueiros abertos e falta de sinalização que os alerte sobre esses problemas. Além de prestar atenção no trânsito que em muitas cidades brasileiras tem estado cada vez mais caótico, motoristas e pedestres devem manter-se em estado de alerta quanto à estrutura física da via na qual se locomovem.

Como é defendido, compete ao município zelar pela regularidade do tráfego, inclusive gerenciando a atividade das agências governamentais cujas atividades possam repercutir na utilização das vias públicas, como decorre do disposto nos arts. 29 e 30 da Constituição sobre a sua autonomia no que diz respeito ao interesse local.

Nesse sentido, a realização da licitação para a contratação dos serviços de recuperação das vias urbana, decorre da necessidade da Administração de reestabelecer as condições de trafegabilidade e segurança nas vias atingidas por esta contratação, que influe diretamente na segurança dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização do sistema viário domunicípio.

2. DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Atendendo o Artigo 31º, III § 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994:

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, atra’ves do cálculo dos índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedade a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao comprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Os serviços de limpeza pública representam serviços de interesse comum da população, que não devem de forma alguma sofrer problemas de continuidade.

Portanto, se constituem de serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar pela segurança, qualidade, assiduidade e principalmente pela frequência, conforto dos usuários, saúde pública, educação, meio ambiente entre outros.

Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão



estar aptas na sua capacitação econômico-financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população de Parnamirim-RN que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos.

A qualificação econômico-financeira correspondente à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação de cada um dos Agrupamentos.

Portanto, para as licitantes se habilitarem a qualquer um dos Agrupamentos, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG)

O Índice de Liquidez Geral mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo.

Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo.

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo.

Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um) real de dívida em curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento (IE)

O Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Sanemaneto
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654 site: www.parnamirim.rn.gov.br
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo. Sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.

Portanto, quanto menor o IE melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

O Índice de Endividamento (IE) deverá ser de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

A demonstração destes índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memorial de cálculo, apresentando em papel timbrado e assinado pelo **Contador** da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

Com estas exigências, a CONTRATANTE visa resguardar o interesse do Município na prestação de serviços de engenharia visando a Execução de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento betume/pedrisco com drenagem superficial no trecho da Rua Caminho das Falésias e Rua Kildemir Grilo, Bairro Cajupiranga – Parnamirim/RN.

As exigências obedecem, assim, ao princípio da legalidade, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do Contrato e a possibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (C.F. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguinte Artigo 31 – ob. Cit.)